



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



**Relatório de Auditoria - OS.SCI.SCGOF 18/2018 - Proad 6917/2018**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

<b>I. IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Nº do Processo</b>	Proad nº 6.917/2018
<b>Nº da Ordem de Serviço</b>	18/2018
<b>Seção Responsável pela Auditoria</b>	Seção de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira - SCGOF
<b>Unidades Auditadas</b>	Diretoria-Geral e Presidência
<b>Tipo de Auditoria</b>	Conformidade
<b>Objeto da Auditoria</b>	Verificar a conformidade dos pagamentos de precatórios federais administrados pelo TRT7 no período de janeiro a setembro do exercício de 2018.
<b>1. Introdução:</b>	
<p><b>1.1.</b> O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço em epígrafe, com o objetivo de verificar a conformidade dos procedimentos para pagamentos de precatórios administrados pelo TRT 7ª Região, bem como avaliar a adequação e suficiência dos controles internos associados ao tema.</p> <p><b>1.2.</b> Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.</p>	
<b>2. Escopo:</b>	
<p><b>2.1.</b> A auditoria contemplou, além da estrutura de controles internos administrativos, os seguintes Assuntos/ Pontos de Controle: 1) Precatórios; 1.1) Dos precatórios no TRT; 1.2) Da quitação dos precatórios federais; e 1.3) Do aperfeiçoamento da gestão dos precatórios.</p> <p><b>2.2.</b> Os exames de conformidade tiveram como base as informações fornecidas pela Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais, os processos administrativos relacionados, as informações extraídas do SIAFI e do Sistema de Precatórios, bem como a legislação e os normativos pertinentes à matéria.</p> <p><b>2.3.</b> Considerou-se a competência da Secretaria de Controle Interno ante atos de natureza administrativa emitidos no âmbito da Presidência do Tribunal, em conformidade com a interpretação da Súmula STJ 311: Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.</p>	
<b>3. Resultados dos Exames:</b>	
<p><b>3.1.</b> O resultado dos exames realizados encontra-se registrado nos títulos “Constatações” e “Informações” deste Relatório de Auditoria juntamente com as respectivas recomendações para aprimoramento do procedimento.</p> <p><b>3.2.</b> Concluídos os trabalhos de apuração da auditoria em epígrafe, a Folha de Constatação (doc. nº 10) foi enviada à Presidência, em 7/12/2018, por meio do Despacho TRT7.SCI.Gabinete Nº 139/2018 (doc. nº 11), sugerindo o encaminhamento à Divisão de Precatórios (constatações 1 a 4), à SETIC (dependendo da manifestação da Divisão de Precatórios sobre a constatação de</p>	



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



**Relatório de Auditoria - OS.SCLSCGOF 18/2018 - Proad 6917/2018**

nº 1) e à própria Presidência (constatação 5), para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Posteriormente, esse prazo foi prorrogado para o dia 31/1/2019, em atendimento à solicitação do Secretário-Geral da Presidência (doc. nº 12) A resposta à Folha de Constatação foi encaminhada a esta Secretaria em 20/2/2019 (docs. nºs 16 e 17).

## II. CONSTATAÇÕES

### Ponto de Controle: Dos precatórios no TRT

#### Dados da Constatação

Nº 1.

#### Descrição Sumária:

Ausência de publicação da ordem cronológica e das informações definidas nos incisos I a X do art. 1º da Resolução CNJ nº 115/2010 quanto aos precatórios federais

#### Fato:

O Art. 9º do Provimento TRT nº 2/2011 determina que o Tribunal disponibilizará em seu Portal da Internet, na ordem de expedição dos precatórios, as informações de que trata o art. 1º da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça, observados os prazos determinados no §1º do referido artigo.

Por sua vez, o § 2º do art. 1º da Resolução CNJ nº 115/2010 (alterada pelas Resoluções CNJ nº 123/2010 e nº 145/2012) preceitua que os tribunais deverão disponibilizar as informações nos seus respectivos portais da *internet*, na ordem de expedição dos precatórios.

Após verificação do sítio deste Regional, no *link* de Precatórios e RPVs, disponível em [http://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1925&Itemid=481](http://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1925&Itemid=481), em consulta realizada no dia 21/11/2018, não se evidenciou a publicação de quaisquer informações relativas aos precatórios federais exigidas nos normativos retrocitados.

De outra parte, o art. 1º do Provimento TRT nº 2/2011 estabelece que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, serão realizados exclusivamente na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, na forma da lei.

Não foi possível certificar o cumprimento desse dispositivo, em face da indisponibilidade dos dados referidos acima, caracterizando-se restrição de auditoria quanto a esse tópico.

#### Manifestação da unidade auditada:

“Em observância ao disposto no § 2º do artigo 1º da Resolução 15/2010 do Conselho Nacional de Justiça e artigo 9º do Provimento 02/2011 do TRT7, as informações acerca da ordem



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



**Relatório de Auditoria - OS.SCLSCGOF 18/2018 - Proad 6917/2018**

cronológica dos precatórios municipais e estaduais são disponibilizadas no portal da internet deste Sodalício.

No que se refere aos precatórios federais, a disponibilidade das informações respectivas está sendo providenciada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.”

**Análise da Equipe:**

Considerando a informação prestada pela Exma. Juíza do Trabalho Gláucia Maria Gadelha Monteiro de que está sendo providenciada a publicação das informações referentes aos precatórios federais no portal da *internet* deste Regional, mantém-se a constatação de auditoria para fins de monitoramento a ser realizado oportunamente.

**Recomendação nº 1:**

Disponibilizar no Portal da *Internet* deste Tribunal, além da ordem de expedição dos precatórios federais, todas as informações previstas nos incisos I a X do art. 1º da Resolução CNJ nº 115/2010, observados os prazos determinados no § 1º e em cumprimento ao disposto no § 2º, ambos do mesmo artigo.

**Prazo**

**60 dias**

**Ponto de Controle: Da quitação dos precatórios federais**

**Dados da Constatação**

Nº 2.

**Descrição Sumária:**

Ausência de atualização prévia à inclusão na proposta orçamentária

**Fato:**

Consoante estabelece o art. 33 do Provimento TRT7 nº 2/2011 “O Setor de Precatórios e Requisitórios elaborará e encaminhará ao Serviço de Administração Financeira do Tribunal Superior do Trabalho a relação dos débitos constantes dos precatórios em que a União, suas autarquias e fundações forem executadas, a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício subsequente, **devidamente atualizados até 30 de junho.**” (grifos nossos)

Compulsando os fólios do Precatório nº 356/2017, verifica-se que dormita, às fls. 6-7 e versos, Relatório Geral de Precatórios Judiciais Trabalhistas para 2018, datado de 5/7/18, apresentando os valores constantes do Ofício Precatório nº 3/2017 (fls. 2-3), protocolizado em 9/6/2017, no qual é mencionado que a atualização foi em 30/11/2011.

Outrossim, analisando os autos do Precatório nº 1669/2016, verifica-se que repousa, às fls. 1135 e verso, Relatório Geral de Precatórios Judiciais Trabalhistas para 2018, datado de 5/7/18, com os valores apresentados nos Ofícios Precatórios nº 4 e 5/2016, fls. 1131/1131v e



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



**Relatório de Auditoria - OS.SCI.SCGOF 18/2018 - Proad 6917/2018**

1132/1132v, respectivamente, protocolizados em 29/11/2016, os quais mencionam que a atualização se deu em 16/9/2016.

Em relação ao Precatório nº 662/2015, observa-se, também, que consta, às fls. 435 e verso, Relatório Geral de Precatórios Judiciais Trabalhistas para 2018, datado de 5/7/18, apresentando os valores constantes do Ofício Precatório nº 3/2015 (fls. 395/395v e 396), protocolizado em 30/9/2015, o qual menciona que a atualização foi em 31/8/2015.

**Manifestação da unidade auditada:**

“Conquanto o artigo 33 do Provimento TRT7 2/2011 estabeleça que “O Setor de Precatórios e Requisitórios elaborará e encaminhará ao Serviço de Administração Financeira do Tribunal Superior do Trabalho a relação dos débitos constantes dos precatórios em que a União, suas autarquias e fundações forem executadas, a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício subsequente, devidamente atualizados até 30 de junho”, a chegada de ofícios precatórios oriundos das varas em data muito próxima ao dia 01 de julho, inviabiliza a atualização, uma vez que tal ato não pode ser realizado sem a devida comunicação às partes.”

**Análise da Equipe:**

Não obstante o argumento expendido na resposta encaminhada, pede-se vênica para ressaltar que pode se prestar a justificar, em termos, limitados casos, mas não todos, a exemplo dos precatórios examinados e referidos na descrição dos fatos, acima.

O art. 33 do Provimento TRT7 nº 2/2011 determina que sejam atualizados os débitos constantes dos precatórios em que a União, suas autarquias e fundações forem executadas, a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício subsequente, razão porque impende recomendar sua observância, **salvo se dê sua modificação pelo Eg. TRT.**

**Recomendação nº 2:**

Que se proceda a estudo sobre a conveniência de alteração do teor do art. 33 do Provimento TRT7 nº 2/2011, quanto à obrigação de atualização, até 30 de junho, dos cálculos dos precatórios federais antes do encaminhamento da relação de débitos ao TST; decidindo-se pela manutenção do teor atual, que a Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais dê cumprimento a seu comando.

**Prazo**

**90 dias** (para o estudo)

**Dados da Constatação**

Nº 3.

**Descrição Sumária:**

Não individualização, por credor, dos créditos constantes de precatórios



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



**Relatório de Auditoria - OS.SCLSCGOF 18/2018 - Proad 6917/2018**

**Fato:**

Conforme preconiza o art. 5º, §1º, da Resolução CNJ nº 115/2010 (alterada pelas Resoluções CNJ nº 123/2010 e nº 145/2012): “Os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio.”

Analisando os autos do Precatário nº 356/2017, observa-se que foi expedido apenas o Ofício Precatário nº 3/2017 (fls. 2) com a indicação dos 7 (sete) credores. Verifica-se, às fls. 3, que consta uma tabela com a individualização dos beneficiários do ofício precatório mencionado.

De igual modo, examinando o Precatário nº 662/2015, constata-se que foram anexados aos autos o Ofício Precatário nº 3/2015 (fls. 395) citando apenas um credor (Pedro Emanuel Ferreira Lobão) e, às fls. 396, planilha com a individualização de beneficiários do ofício precatório em epígrafe relacionando também Angélica Rodrigues da Silveira.

Impende registrar, em relação ao Precatário nº 662/2015, que consta um expediente (também intitulado Ofício Precatário nº 3/2015) anexado na contracapa do volume 3 dos autos com a indicação da segunda credora acima nominada.

Ademais, no Relatório Geral de Precatórios Judiciais Trabalhistas (fls. 435 e verso), referente ao Precatário supracitado, indicou-se apenas um beneficiário (Angélica Rodrigues da Silveira) com o valor integral do crédito, além do Instituto Nacional da Seguridade Social.

Em que pese se entender que a observância da obrigação da individualização dos precatórios é abrangida pela competência da Corregedoria-Nacional, registra-se essa constatação pelo risco de pagamento equivocado dos valores requisitados decorrente da ausência de individualização dos credores no precatório.

**Manifestação da unidade auditada:**

“Estabelece o § 1º do artigo 5 da Resolução CNJ 115/2010 que “os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio.”

O artigo supracitado é observado por algumas varas quando expedem os ofícios precatórios.

Outros Juízos, porém, expedem apenas um ofício precatório, mesmo nas hipóteses de ação plúrima, ocasião em os beneficiários são relacionados individualmente e identificados com o número de Cadastro de Pessoa Física.

A inobservância do § 1º do artigo 5º da Resolução CNJ 115/2010 por algumas varas não acarreta nenhum prejuízo aos credores ou à tramitação do pagamento, uma vez que o precatório é processado nos próprios autos do processo original, consoante preceitua o artigo 10 da Instrução 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho, ‘Art. 10. Os precatórios e as requisições de pequeno valor serão processados nos próprios autos do processo que os originaram.’

Os autos do processo demonstram de forma individual os credores e o valor devido a cada um.

Assim, não há o risco de pagamento equivocado dos valores requisitados em virtude da ausência de individualização dos credores no ofício precatório.”



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



**Relatório de Auditoria - OS.SCLSCGOF 18/2018 - Proad 6917/2018**

**Análise da Equipe:**

O teor descrito no tópico 3 da folha de constatações questiona o não atendimento ao disposto no § 1º, art. 5º da Resolução CNJ 115/2010 (“Os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio”), ou seja, a não expedição de precatórios individualizadamente, por credor, assim como a não individualização de valores por beneficiário, conforme caso concreto analisado.

Da análise dos normativos pertinentes à matéria (IN TST 32/2007; Provimento TRT7 2/2011; Resolução TRT7 188/2016, e dos demais artigos da Res. CNJ 115/2010), no entanto, concluiu-se que, em paralelo à expedição de precatórios individualizados por credor, em diversos dispositivos se faz referência à necessidade de individualização dos valores por beneficiário, o que resulta em uma aparente contradição normativa: se cada credor terá expedido um precatório individualizado, que razão há para se determinar a individualização de créditos por beneficiário? Apenas caberá esse procedimento, smj, se se considerar possível a emissão de precatórios para mais de um beneficiário.

Por essas razões, a equipe de auditoria procedeu à análise dos fatos constatados com a perspectiva de ser devida apenas a individualização, por beneficiário, dos respectivos valores de crédito.

A unidade auditada traz à baila, em sua manifestação, o artigo 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho, aprovada pela Resolução TST nº 145/2007, que estabelece que os precatórios serão processados nos próprios autos do processo que os originaram.

Impende ressaltar, no entanto, que o fato apontado não exige o Juiz da execução da necessidade de informar na requisição o valor individualizado por beneficiário e valor total da requisição, conforme dispõe o art. 9º e parágrafo único da citada Instrução; o art. 4º, inciso V, do Provimento TRT7 nº 2/2011; e ainda o art. 5º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 115/2010.

Constatou-se que, em conformidade com a obrigação estabelecida no § 2º do Art. 4º da Resolução CNJ 115/2010, foi editada, no âmbito deste Regional, a Resolução TRT7 188/2016, disponibilizado no DEJT 1975, de 11/5/2019, que dispôs, em seu Art. 27, sobre a obrigatoriedade de expedição do ofício precatório pela Vara do Trabalho conforme modelo constante no Sistema Pje.

O modelo do sistema corresponde, com sutis diferenças, ao modelo publicado em março de 2018 no *site* do TRT7, disponível em Início> Precatórios e RPVs> Modelos (link: [http://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2170&Itemid=507](http://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2170&Itemid=507)).

Mesmo após a edição da Resolução 188 e da inserção do modelo no sistema PJe, segundo informações de Francisco Otávio Costa, Diretor de Secretaria da 16ª VT de Fortaleza, consultado verbalmente, ainda é possível a expedição de Precatório sem o uso do modelo, o que contraria não apenas a Resolução mas a praticidade, já que assim procedendo será necessário inserir os andamentos correspondentes no processo que, com o uso do modelo, se dão automaticamente.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



**Relatório de Auditoria - OS.SCI.SCGOF 18/2018 - Proad 6917/2018**

A unidade auditada, em sua manifestação, aduziu que apenas algumas varas expedem os ofícios precatórios de forma individualizada, denotando que não há observância a uma padronização no âmbito deste Tribunal.

Dentre os casos concretos analisados na Auditoria, todos emitidos antes do advento da Resolução TRT7 188/2016, constatou-se no Relatório Geral de Precatórios Judiciais Trabalhistas (fls. 435 e verso), referente ao Precatório nº 662/2015, que foi citado apenas um beneficiário (Angélica Rodrigues da Silveira) com o valor integral do crédito, além do Instituto Nacional da Seguridade Social, sem a indicação do outro credor (Pedro Emanuel Ferreira Lobão), inobservando o art. 5º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 115/2010, assim como o Art. 9º, inciso VI da Instrução Normativa TST 32/2007 e o art. 4º, inciso V, do Provimento TRT7 2/2011.

O Art. 5º da Instrução Normativa TST 32/2007 impõe ao Presidente do Tribunal o exame da regularidade formal da requisição, assim como o § 1º do Art. 4º do Provimento TRT7 2/2011, o que fundamenta a restituição de precatórios não constituídos adequadamente às varas de origem, para adequação.

A individualização de valores por beneficiário é necessária, não apenas para configurar a regularidade formal do Ofício-Precatório, com cumprimento do disposto no Art. 27 da Resolução TRT7 188/2016, mas para viabilização da publicação dos dados referidos no inciso I do art. 1º da Resolução CNJ 115/2010, que inclui informações dos beneficiários.

**Recomendação nº 3:**

Que a Presidência do TRT7 avalie a conveniência, em conjunto com a Corregedoria Regional, de adotar providências visando à divulgação da obrigatoriedade da utilização do Modelo de Ofício-Precatório constante do Sistema PJe pelas Varas do Trabalho, em conformidade com o art. 27 da Resolução TRT7 188/2016.

**Prazo**

**90 dias**

**Recomendação nº 4:**

Que doravante a Divisão de Precatórios do Tribunal devolva às Varas do Trabalho os Ofícios-Precatórios não emitidos conforme modelo constante do sistema Pje, para nova emissão, em conformidade com o art. 27 da Resolução TRT7 188/2016, c/c o § 1º do Art. 4º do Provimento TRT7 2/2011 e o Art. 5º da Instrução Normativa TST 32/2007.

**Prazo**

**Não se aplica**

**Dados da Constatação**

Nº 4.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



**Relatório de Auditoria - OS.SCLSCGOF 18/2018 - Proad 6917/2018**

<b>Descrição Sumária:</b> Ausência de registro, nos autos de Precatório, do recolhimento do Imposto de Renda pela instituição financeira	
<b>Fato:</b> O Art. 37 do Provimento TRT7 nº 2/2011 preconiza que o alvará para levantamento do valor depositado deverá especificar os valores dos tributos a serem recolhidos pelos exequentes, o respectivo código de recolhimento e o CNPJ da agência bancária pagadora, no caso de retenção do imposto de renda, ficando a instituição financeira responsável pelos recolhimentos dos tributos devidos pelos exequentes. Examinando os autos do Precatório nº 662/2015, verifica-se que não fora demonstrado o recolhimento dos valores devidos a título de impostos de renda. Contudo, às fls. 470 e 473 constam e-mails do Banco do Brasil comunicando da impossibilidade de recolhimento do IR em face de ausência de informações, bem como da Diretora da Divisão de Precatórios informando os dados necessários para viabilizar o cumprimento dos mandados.	
<b>Manifestação da unidade auditada:</b> “Trata-se de comunicação eletrônica da Divisão de Precatórios com o Banco do Brasil prestando esclarecimentos para cumprimento de mandado de pagamento.”	
<b>Análise da Equipe:</b> No caso concreto do Precatório nº 662/2015, quando do exame pela equipe de auditoria, não se constatou a comprovação do recolhimento dos valores de IR retido. Além disso, em conformidade com esclarecimentos verbais prestados pela Diretora da Divisão de Precatórios em reunião na SCI, do teor do art. 37 do Provimento TRT7 nº 2/2011 não tem sido cumprida a indicação de código de recolhimento e do CNPJ da agência bancária pagadora, no caso de retenção do imposto de renda. A indicação do código de recolhimento, segundo justificou a Diretora da Divisão de Precatórios, é desnecessária, uma vez que há registro do código necessário pelo sistema dos bancos quando do recolhimento. É de bom alvitre, assim, que nos procedimentos vindouros, os alvarás ou mandados de transferência contenham o CNPJ da agência bancária pagadora.	
<b>Recomendação nº 5:</b> Demonstrar, nos autos do Precatório nº 662/2015, o recolhimento dos valores devidos a título de impostos de renda.	
<b>Prazo</b>	<b>60 dias</b>



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



**Relatório de Auditoria - OS.SCLSCGOF 18/2018 - Proad 6917/2018**

**Recomendação nº 6:**

Recomenda-se, nos processos vindouros, que o alvará ou mandado de transferência para levantamento do valor depositado especifique o CNPJ da agência bancária pagadora, no caso de retenção do imposto de renda, conforme determinado no art. 37 do Provimento TRT nº 2/2011.

**Prazo**

**Não se aplica**

**III. INFORMAÇÕES**

**Ponto de Controle: Dos precatórios no TRT**

**Dados da Informação**

**Nº 1.**

**Descrição Sumária:**

Teor defasado do Provimento TRT7 2/2011

**Fato:**

Teor desatualizado do Provimento TRT7 2/2011, em relação à estrutura organizacional do TRT, ao trâmite dos processos eletrônicos e à Resolução TRT7 188/2016

**Manifestação da unidade auditada:**

Esse fato não foi objeto de solicitação de manifestação às unidades auditadas.

**Análise da Equipe:**

Nos trabalhos de auditoria se constatou desatualização do normativo em relação à estrutura do TRT7 e do TST, bem como aos procedimentos hoje observados, ante a evolução dos sistemas (PJe, Sistema de Gestão de Precatórios).

**Recomendação nº 7:**

Estudo da conveniência em se proceder à revisão do Provimento TRT7 2/2011, para conformação de suas referências a órgãos e requisitos, assim como dos procedimentos definidos à realidade atual.

**Prazo**

**180 dias**



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



**Relatório de Auditoria - OS.SCLSCGOF 18/2018 - Proad 6917/2018**

<b>Ponto de Controle: Do Aperfeiçoamento da gestão dos precatórios</b>	
<b>Dados da Informação</b>	
Nº 2.	
<b>Descrição Sumária:</b> Da inexistência de determinação local para cumprimento da recomendação contida no inciso II do artigo 1º da Recomendação CNJ 39/2012	
<b>Fato:</b> O Art. 1º da Recomendação CNJ nº 39/2012 recomenda, quanto à gestão dos precatórios: I – a designação de um juiz auxiliar da Presidência, especialmente convocado para auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor. II – que o provimento dos cargos técnicos de assessoramento superior no setor de precatórios recaia exclusivamente sobre servidores de carreira do respectivo Tribunal. Em observância ao disposto no inc. I retrotranscrito, foi editada a Portaria da Presidência nº 408/2017 designando a Exma. Dra. Juíza do Trabalho Substituta Gláucia Maria Gadelha Monteiro para atuar na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor. Em relação à recomendação contida no inc. II, é sabido que a direção administrativa é ocupada por servidora não pertencente ao quadro efetivo do Tribunal e sem vínculo estatutário com qualquer outro órgão da Administração Pública, o que já foi objeto da correição ordinária realizada neste Regional, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, no período de 20 a 24 de agosto de 2018. Em se tratando de mera recomendação, apenas ante o exercício de juízo de valor ratificador por parte da Administração do Regional, em exercício de sua discricionariedade, ela se revestirá de caráter cogente. A equipe de auditoria desconhece a existência de apreciação e determinação, por parte da Presidência, ou do Pleno do Regional, de cumprimento do objeto da recomendação mencionada.	
<b>Manifestação da unidade auditada:</b> “No tocante à constatação nº 5, como explicitado pela unidade de controle, a Recomendação CNJ nº 39/2012 foi objeto da correição ordinária realizada neste Regional, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, no período de 20 a 24 de agosto de 2018. Com o fim de adiantar os trabalhos da Correição, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho solicitou, em 21 de junho de 2018, por meio do Ofício nº	



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



**Relatório de Auditoria - OS.SCLSCGOF 18/2018 - Proad 6917/2018**

130.02/2018/SECG/GCGJT, informações relativas a várias áreas do Tribunal, inclusive relacionadas aos precatórios e requisições de pequeno valor.

Um dos quesitos dirigidos à unidade de Precatório foi: “8.4. O Tribunal observa a Recomendação n.º 39/2012 do CNJ?”

Em resposta a Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais informou: “O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em observância à Recomendação nº 39/2012 do Conselho Nacional de Justiça, designou um juiz para atuar na condução dos processos relacionados aos precatórios e as Requisições de Pequeno Valor Federais, Juíza Substituta Gláucia Maria Gadelha Monteiro, designada atualmente mediante a Portaria da Presidência nº 408/2017. Com relação ao assessoramento técnico, as atividades são feitas por servidores do quadro. Quanto à direção administrativa, tal cargo é ocupado por servidora não pertencente ao quadro efetivo do Tribunal, situação devidamente informada ao Conselho Nacional de Justiça.”

Posteriormente e ainda antes do período da Correição, foram solicitadas informações complementares, dentre as quais:

“22. No item 8.4 do questionário 1 foi informado que a direção administrativa do órgão competente pela tramitação dos precatórios é ocupada por servidor não pertencente ao quadro efetivo do Tribunal. Registrou-se, ainda, que referida situação foi noticiada ao CNJ. Solicitamos o encaminhamento da resposta do CNJ. Ademais, favor informar o nome do servidor, função que ocupa, bem como a qual órgão público está vinculado, caso possua vínculo estatutário com a Administração Pública;”

Em resposta foi informado: “A servidora que ocupa o cargo de direção administrativa é Germana de Vasconcellos Alves Carvalho, ocupante do cargo comissionado CJ1, sem vínculo estatutário com nenhum órgão público, graduada em direito, licenciada da OAB/Ce desde 2011; Segue anexo o “Ofício TRT GP nº 590/2012”, dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, em resposta ao cumprimento da Recomendação nº 39/2012 (ANEXO 3). Ratifica-se que, nas informações das Correições Ordinárias do TST de 2014 e 2016, foi informada a situação atual da servidora.”

Concluída a Correição Ordinária, realizada neste Tribunal, no período de 20 a 24 de agosto de 2018, e com fundamento nas observações registradas durante a visita à sede deste Tribunal e nas informações prestadas por este Tribunal, o Ministro Corregedor-Geral registrou na Ata de Correição, relativamente ao ponto em questão o seguinte: “O TRT7 noticiou que o quadro de pessoal da unidade conta com dez servidores, três estagiários de nível médio e um de nível superior, sendo que o provimento dos cargos técnicos de assessoramento superior recai exclusivamente sobre servidores de carreira do Tribunal. A direção administrativa é ocupada por servidora não pertencente ao quadro efetivo do Tribunal e sem vínculo estatutário com qualquer outro órgão da administração pública, graduada em Direito e ocupante do cargo comissionado CJ1, o que foi devidamente informado ao CNJ por meio do Ofício GP n.º 590/2012.” (disponível em <http://www.tst.jus.br/web/corregedoria/correicoes-da-gestao-do-ministro-lelio-bentes-correa>).

Verificou-se, ainda, nas conclusões e recomendações da referida Ata de Correição que não houve qualquer alusão à Recomendação n.º 39/2012 do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF



**Relatório de Auditoria - OS.SCLSCGOF 18/2018 - Proad 6917/2018**

Por fim, ressalta-se que o Conselho Nacional de Justiça tem pleno conhecimento de que a direção administrativa da Divisão de Precatório, Requisitórios e Cálculos Judiciais é ocupada por servidora não pertencente ao quadro efetivo do Tribunal.”

**Análise da Equipe:**

Em se tratando de mera recomendação do CNJ, que apenas se revestiria de força cogente se acatada pela Administração do Tribunal, e considerando os esclarecimentos prestados pelo Secretário-Geral da Presidência corroborando que é de pleno conhecimento, tanto do Tribunal Superior do Trabalho (TST) como do próprio CNJ, que a direção administrativa da Divisão de Precatório, Requisitórios e Cálculos Judiciais é ocupada por servidora não pertencente ao quadro efetivo do Tribunal e sem vínculo estatutário com qualquer outro órgão da Administração Pública, ressaltando, inclusive, que nas conclusões e recomendações da Ata de Correição Ordinária realizada pelo TST não houve qualquer alusão ao contido no art. 1º, inc. II, da Recomendação CNJ n.º 39/2012, entendemos que a matéria extrapola a competência dessa equipe de auditoria e, portanto, não há recomendação a ser feita.

**Recomendação:**

**Não há.**

**IV. CONCLUSÃO**

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, seguem relacionadas as constatações apuradas:

1. Ausência de publicação da ordem cronológica e das informações definidas nos incisos I a X do art. 1º da Resolução CNJ nº 115/2010 quanto aos precatórios federais;
2. Ausência de atualização prévia à inclusão na proposta orçamentária;
3. Não individualização, por credor, dos créditos constantes de precatórios; e
4. Ausência de registro, nos autos de Precatório, do recolhimento do Imposto de Renda pela instituição financeira.

Por oportuno, incluíram-se dois descritivos no campo de informações, atinentes a fatos observados que, embora não constituam achados de auditoria, com a amplitude típica a eles atribuída, merecem registro, como a desatualização do Provimento TRT7 2/2011 e a inexistência de determinação local para cumprimento da recomendação contida no inciso II do artigo 1º da Recomendação CNJ 39/2012.



**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA – SCGOF**



**Relatório de Auditoria - OS.SCLSCGOF 18/2018 - Proad 6917/2018**

**Responsáveis pela Elaboração:**

**Milton Murta Maia Neto**  
Analista Judiciário-Área Administrativa

**Maura Cristina Brasil Correia Marinho**  
Coordenadora de Serviço da SCGOF

**Data: 26/3/2019**

**Responsável pela Coordenação:**

**Maura Cristina Brasil Correia Marinho**  
Coordenadora de Serviço da SCGOF

**Data: 26/3/2019**

**Aprovação:**

**Ana Paula Borges de Araújo Zaupa**  
Secretária de Controle Interno

**Data: 27/3/2019**